

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 70/74

PARECER CEE N° 982/74

Aprovado por Deliberação  
de 23/4/1974

INTERESSADA - Silvia Helena Lainetti Quaglia  
ASSUNTO - Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação  
RELATOR- Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. HISTÓRICO: Silvia Helena Lainetti Quaglia, filha de Vicente Celso Quaglia e d. Maria Helena Lainetti, nascida aos 8 de outubro de 1955, em Catanduva, neste Estado, requer o reconhecimento da equivalência de estudos no exterior, para prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 - A requerente fez o curso ginásial, com quatro séries, no Instituto de Educação Estadual "Barão do Rio Branco", de Catanduva, onde também cursou a primeira série do segundo grau, tendo sido promovida para a segunda série.

1.2 - Em 1972, cursou a segunda série do segundo grau, no Colégio Nossa Senhora do Calvário, também de Catanduva, tendo sido aprovada.

1.3 - Em seguida, viajou, para os Estados Unidos da América matriculando-se na Conde Public-Schools n° 61, Conde, South Dakota, onde estudou, de 16 de janeiro a 22 de maio de 1973, as disciplinas: Inglês, Ciências, Economia Doméstica, Governo dos Estados Unidos da América, História dos Estados Unidos da América, Biologia e Educação Física.

A petição está amparada pelo art. 100 da Lei Federal n°4024 de 20 de dezembro de 1961, assim como pela jurisprudência firmada por este Conselho no exame de casos análogos.

A documentação, que estava incompleta, no primeiro exame do processo, após diligência, por nós solicitada e cumprida, já se acha em ordem e atende ao exigido pela Resolução CEE n° 19/65.

Nos documentos juntados ao processo figura a declaração da diretora do Colégio Nossa Senhora do Calvário, confirmada pela Delegacia do Ensino Secundário e Normal de São José do Rio Preto, de que a aluna Silva Helena Quaglia, ao regressar dos Estados Unidos, voltou a matricular-se no referido estabelecimento, na 3ª série do segundo grau.

3. - CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Silvia Helena Lainetti Quaglia, na Conde Public Schools n° 61, South Dakota, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 3ª série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para os

feitos de freqüência e aproveitamento, apenas o segundo semestre do ano letivo de 1973, no estabelecimento de ensino onde se, matriculou.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 23 de abril de 1974

a) Conselheiro: ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 23 de abril de 1974

a) Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA- Vice-Presidente  
no exercício da Presidência